

PORTARIA Nº 254 /2012 – CGD - DOE, 21/03/2012

Dispõe sobre a delegação para apuração de transgressões por meio de Sindicâncias Disciplinares aplicáveis aos servidores civis e militares do Estado do Ceará, submetidos à Lei Complementar Nº 98/2011, de 13 de junho de 2011, e dá outras providências.

O CONTOLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, cuja competência constitucional encontra-se definida no Art. 180-A e, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 3º, I e 5º, I, II E XVIII da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal nas apurações desenvolvidas em Sindicâncias Disciplinares ou em Investigações Preliminares instaurados contra servidores civis e militares submetidos ao controle disciplinar da Lei Complementar n. 98/2011, de 13 de junho de 2011, publicada em 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a importância do dever-poder hierárquico disciplinar imediato, dispostas no Estatuto dos Servidores Civis Estaduais (Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974), no Código Disciplinar dos Militares Estaduais (Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003) e no Estatuto dos Policiais Civis de Carreira (Lei nº 12.124, de 6 de julho de 1993), com suas alterações, além da Lei Complementar 98, de 13 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual;

RESOLVE:

Art.1º Delegar às autoridades a seguir relacionadas, sem prejuízo da ação direta desta Controladoria Geral de Disciplina, a apuração das transgressões disciplinares, **cuja aplicação de sanções não ultrapasse os limites institucionais da SINDICÂNCIA:**

- a) Ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Perito-Geral da Perícia Forense, bem como aos Delegados e Peritos para com seus subordinados a apuração das transgressões disciplinares cometidas por servidores do grupo APJ;
- b) Ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, bem como aos oficiais da ativa com relação aos militares que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou OBM subordinadas.

Art.2º O Sindicante que, no decorrer da apuração, identificar indícios de autoria, de materialidade e/ou elementos indiciários de transgressões graves que ultrapassem os limites de aplicação de sanções por meio de Sindicância, ou de infrações criminais, **deverá, sob pena de responsabilidade**, elaborar relatório sucinto e encaminhá-lo a Controladoria Geral de Disciplina visando à análise e deliberação quanto a instauração ou não de Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação.

Parágrafo Único: Se da análise resultarem identificados indícios de autoria, materialidade e/ou elementos indiciários de infrações criminais, caberá ao Controlador Geral representar pela instauração de Inquérito Policial e/ou Inquérito Policial Militar.

Art.3º As sindicâncias de que trata a presente portaria, serão reguladas pela IN nº 01/2012 e deverão ser remetidas à Controladoria-Geral de Disciplina após a conclusão das para fins de controle.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador-Geral.

Fortaleza, 05 de março de 2012.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

